



## PORTARIA CRBIO-04 SEI N.º 65, DE 20 DE MAIO DE 2026

**Dispõe sobre a concessão, aplicação, controle e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, revoga a Portaria CRBio-04 n.º 242/2022 e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO - CRBio-04, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.684, de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983, e o Regimento Unificado dos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, aprovado pela Resolução CFBio n.º 729, de 26 de março de 2025, e demais disposições aplicáveis,

RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta a concessão, aplicação, controle e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04.

**Art. 2º** O suprimento de fundos consiste em adiantamento concedido a empregado público formalmente designado, precedido de empenho na dotação própria, destinado ao pagamento de despesas excepcionais que, por sua natureza ou urgência, não possam ser submetidas ao procedimento ordinário de contratação e pagamento.

§ 1º O suprimento de fundos possui caráter excepcional e somente poderá ser utilizado nas hipóteses previstas nesta Portaria.

§ 2º A concessão do suprimento de fundos não dispensa a observância dos princípios e normas aplicáveis às contratações públicas e à execução da despesa pública.

**Art. 3º** O suprimento de fundos somente poderá ser utilizado para:

- I - despesas eventuais de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - despesas urgentes e imprevisíveis necessárias à continuidade das atividades institucionais;
- III - despesas realizadas em viagens a serviço, quando indispensáveis e não abrangidas por contratos vigentes;
- IV - despesas relacionadas às atividades administrativas e operacionais da sede e das Delegacias Regionais do CRBio-04;
- V - despesas que exijam pagamento imediato e que não possam aguardar o regular processamento contratual.

Parágrafo único. É vedada a utilização do suprimento de fundos para despesas previsíveis, rotineiras ou passíveis de planejamento prévio.

**Art. 4º** O limite global do suprimento de fundos corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado previsto para dispensa de licitação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e atos normativos federais de atualização.

§ 1º O limite para cada despesa individual de pequeno vulto corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor atualizado previsto para dispensa de licitação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º Os limites previstos neste artigo serão automaticamente atualizados sempre que houver atualização oficial dos valores estabelecidos na legislação federal pertinente.

**Art. 5º** O valor global anual destinado ao suprimento de fundos será distribuído da seguinte forma:

- I - 60% (sessenta por cento) para a sede do CRBio-04;
- II - 40% (quarenta por cento) para as Delegacias Regionais, distribuídos igualmente entre as 4 (quatro) Delegacias existentes, correspondendo a 10% (dez por cento) para cada unidade regional.

§ 1º A distribuição prevista neste artigo poderá ser revista mediante justificativa técnica e autorização expressa da Presidência.

§ 2º Os valores destinados às Delegacias deverão observar os mesmos critérios de controle, aplicação e prestação de contas aplicáveis à sede.

**Art. 6º** O suprimento de fundos será concedido mediante ato formal da Presidência ou autoridade delegada, contendo:

- I - identificação do agente suprido;
- II - finalidade da concessão;
- III - valor concedido;
- IV - período de aplicação;
- V - classificação orçamentária da despesa;
- VI - unidade administrativa beneficiária;
- VII - prazo para prestação de contas.

**Art. 7º** O suprimento de fundos somente poderá ser concedido a empregado público ou colaborador eventual que:

- I - não possua prestação de contas pendente;
- II - não esteja respondendo por alcance ou tomada de contas;
- III - não seja ordenador de despesas;

IV - não seja responsável direto pelo almoxarifado ou patrimônio relacionado ao objeto da aquisição, salvo inexistência de outro agente apto;

V - não esteja em período de férias ou afastamento legal;

VI - não acumule mais de dois suprimentos de fundos simultaneamente.

**Art. 8º** É vedado:

I - o fracionamento de despesas com o objetivo de evitar procedimento licitatório ou contratação regular;

II - a aquisição reiterada de objetos de mesma natureza que evidenciem ausência de planejamento;

III - a realização de despesas sem vinculação ao interesse público;

IV - a utilização do suprimento de fundos para pagamento parcelado;

V - a realização de despesas fora do período autorizado;

VI - a aquisição de bens permanentes, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada;

VII - a utilização do suprimento para despesas já cobertas por contrato vigente ou ata de registro de preços.

§ 1º Para fins de controle de fracionamento, deverão ser observados os gastos realizados no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos de mesma natureza.

§ 2º Consideram-se objetos de mesma natureza aqueles pertencentes ao mesmo ramo de atividade ou finalidade administrativa.

**Art. 9º** Antes da realização da despesa, o agente suprido deverá verificar:

I - a inexistência do material em estoque;

II - a inexistência de contratação vigente apta ao atendimento da demanda;

III - a adequação da despesa ao interesse público;

IV - a compatibilidade do gasto com os limites desta Portaria;

V - a existência de saldo disponível.

**Art. 10** Sempre que possível, deverá ser realizada pesquisa simplificada de preços, preferencialmente mediante consulta eletrônica, cotações, painéis públicos ou outros meios idôneos.

**Art. 11** As despesas deverão ser comprovadas mediante documento fiscal idôneo, contendo:

I - descrição detalhada do objeto;

II - data da emissão;

III - valor da despesa;

IV - identificação do fornecedor.

§ 1º O recebimento do material ou serviço deverá ser atestado pelo demandante ou responsável pela unidade beneficiária.

§ 2º Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou emitidos em desconformidade com a legislação fiscal.

**Art. 12** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do período de aplicação.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - relatório circunstanciado das despesas;

II - documentos comprobatórios;

III - demonstrativo de saldo;

IV - comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado.

§ 2º A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido implicará adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

**Art. 13** Caberá ao setor financeiro e ao controle interno:

I - acompanhar a execução dos suprimentos concedidos;

II - analisar as prestações de contas;

III - recomendar glosas ou devoluções quando constatadas irregularidades;

IV - manter controles atualizados dos gastos por objeto e unidade administrativa;

V - monitorar indícios de fracionamento de despesas.

**Art. 14** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do CRBio-04, observada a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

**Art. 15** Fica revogada a Portaria CRBio-04 n.º 242/2022.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 20 de maio de 2026.

**CARLOS FREDERICO LOIOLA**  
Presidente do CRBio-04



Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **Carlos Frederico Loiola, Presidente do CRBio-04**, em 29/05/2026, às 20:33, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 8c203612cfde6fdb



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0170026** e o código CRC **67A51C66**.

--	--